

José Monteiro Romão
Presidente

LEI Nº 351/97

De 27 De maio De 1997.

Dispõe sobre a constituição do
**CONSELHO MUNICIPAL DO
TURISMO** e, dá outras provi-
dências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT**, órgão de representação legal, consultivo, deliberativo, e normativo de programas, projetos e atividades que tenham pôr objetivo promover o desenvolvimento turístico do município, dentro das necessidades e prioridades, nos moldes e exigências de cada agente, desde que possíveis e que não contrariem interesses comunitário-coletivos, seja ele Promotor, Coordenador, ou Financiador, e ainda, difundir o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, da mesma forma que quaisquer outros programas com o mesmo fim, respeitadas também, as Políticas sócio-econômica-cultural-ambiental estabelecidas e os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o **Conselho Municipal do Turismo - CMT**, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, cujas área de

competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem por objetivos, além de outros inerentes, a elaboração do **Plano Municipal de desenvolvimento Turístico**, com políticas de incentivo ao turismo receptivo do turista, geração de emprego e renda com a exploração direta e indireta da atividade, conscientização da comunidade capacitação de recursos humanos em todos os níveis, melhoria dos equipamentos e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infra-estrutura turística, observada as questões de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e históricos-culturais, de forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao **Conselho Municipal de Turismo - CMT**:

I - Deliberar a cerca da Política Municipal de Turismo, em consonância com as políticas nacional e Estadual de Turismo e os princípios e diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

II - Assegurar a participação da população dos vários seguimento da sociedade, na elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

III - Desenvolver levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializam gêneros de todas as espécie econômica;

IV - Analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no Plano Municipal de Turismo observando o inciso anterior, deste mesmo artigo;

V - Identificar Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores da iniciativa Pública ou Privada, bem como de Associações e Fundações, Bancos comerciais e de Desenvolvimento, Sociedade civil, e mesmo, organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas\projetos\atividades que resultem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

VI - Celebrar convênios e contratos com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para elaborar, apoiar e\ou implementar Projetos e Atividades que favoreçam a melhoria e o desenvolvimento dos aspectos técnicos administrativos, financeiros e

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

José Monteiro Romão
Presidente

organizacionais, e ainda, da qualificação e da capacitação de mão-de-obra, seja comercial ou gerência, garantindo, deste modo, a execução da Política Turística do Município;

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico na implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, e ainda, negociar com o Executivo Municipal a contraposição financeira, quando exigidos, aos recursos destinados a Projetos e Atividades que favoreçam o desenvolvimento turístico, sobretudo os de melhoria da infra-estrutura básica, colocando-os no Orçamento Municipal;

VIII - Administrar com a administração municipal e seus órgãos competentes, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observadas as seguintes questões:

a) - Estabelecer critérios de qualidade para a celebração de contatos ou convênios, bem como apreciar previamente os contratos e os convênios a serem firmados com indivíduos, empresas, associações, fundações e outros, de acordo com as prioridades de aplicação dos recursos;

b) - Acompanhar e avaliar os Projetos e Atividades financiadas, de modo a contemplar e comprovar aqueles definidos como prioritários no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

c) - Fiscalizar a execução dos Projetos e Atividades turísticas financiadas, garantindo desta forma a correta utilização e/ou aplicação dos recursos liberados;

d) - Acompanhar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos junto aos setores competentes da Administração Municipal;

e) - Aprovar os balancetes mensais e/ou trimestrais e os balanços bimestrais e anuais dos recursos financeiros junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

IX - Avaliar os resultados obtidos com as intervenções realizadas, emitindo relatórios conclusivos, aprovados em Assembléias.

X - Articular-se com entidades governamentais e não-governamentais, estaduais, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, convênios e outros meios, em reforço ao desenvolvimento turístico Municipal.

XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 60(secenta) dias, a contar da data da posse dos membros conselheiros.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
A P R O V A D O

José Monteiro Romão
Presidente

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

José Monteiro Romão
Presidente

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será constituído dos seguintes membros:

I - de Órgãos e entidades Governamentais:

- a) - dois representantes do Executivo Municipal - Setores afins;
- b) - um representante da Câmara de Vereadores;
- c) - dois representantes das outras esferas do Governo, União e Estado, órgãos afins;

II - de Órgãos ou entidades não-Governamentais:

- a) - três representantes de Entidades Comunitárias, sejam elas Associações de moradores e produtores ou Entidades Ambientais, Culturais, Históricas e Educacionais, com atuação no setor;
- b) - dois representantes das entidades patronais\classe.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Turismo - CMT, terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo - CMT, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores terão assento no Conselho Municipal do Turismo - CMT, com direito a voz e voto, somente enquanto Projeto(s) ou Atividade(s) de interesse(s) mútuos estiver(em) em discussão(ões), seja(m) para aprovação, execução, acompanhamento e\ou avaliação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão nomeados pôr ato do Executivo Municipal, através de Portaria, mediante indicação:

I - da autoridade federal, estadual ou municipal correspondente às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e deverão ser escolhidos dentre aqueles que atuam, especificamente, em setores afins.

§ 2º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da sociedade civil.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidido pelo Prefeito Municipal, e, na sua falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos Membros do Conselho escolhido pelo Prefeito o qual deverá ser escolhido anteriormente pelos membros presentes à Assembléia.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas em assembléias;

II - Convocar os Membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT, para as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimentos para a convocação de Assembléias Extraordinárias conforme disposição contida no Regimento Interno;

III - Dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar o resultado;

IV - Cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Turístico;

V - Encaminhar, após aprovação, os Projetos e/ou Atividades, observadas as exigências, prioridades, recursos disponíveis e possibilidades de financiamento, aos Agentes Promotores, Coordenadores e Financiadores quando for o caso;

VI - Acolher e encaminhar quaisquer reclamação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT;

VII - Encaminhar ao Executivo Municipal pedido de exorenação, após aprovação, de qualquer membro, a pedido ou por motivo relevante;

VIII - Assinar, juntamente com os demais membros as atas e resoluções;

IX - Representar o Conselho Municipal de Turismo - CMT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT, caberá, entre outras

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

José Monteiro Romão

atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras providências aprovadas internamente e transformadas em atos resolutivos;

José Monteiro Romão
Presidente

II - Acolher quaisquer reclamações da comunidade Municipal e de terceiros interessados, e dar as devidas providências.

Art. 9º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, as despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III - Os membros efetivos poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao prefeito Municipal para execução de ato administrativo;

VI - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá seu funcionamento regido por Regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Assembléia como órgão de deliberação máxima;

II - Assembléia realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

a) a convocação para as Assembléias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento interno;

b) as Assembléias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos, e, para aprovação ou não a deliberação posterior, dos Projetos e/ou Atividades, de metade mais um dos presentes a sessão plenária, desde que se faça(m) presente(s) o(s) beneficiado(s);

c) cabe ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - CMT e ainda com a competência de:

I - receber e protocolar proposta de Projetos e/ou Atividades e quaisquer documentos de interesse do Conselho Municipal de Turismo - CMT, e encaminha-los ao Presidente;

II - verificar inicialmente se as Propostas de projetos e/ou Atividades destinadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Turismo - CMT, poderá recorrer a pessoas e entidades, de notória especialização e saber para assessora-lo em assuntos específicos, da mesma forma que solicitar do Executivo Municipal a colaboração de servidores para assessoramento em suas atividades.

Art. 13 - Todas as sessões plenária do conselho Municipal de turismo CMT, serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções, bem como os temas tratados em assembléia, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, poderá ser extinto por ato do executivo, após realização de assembléia extraordinária convocada para este fim e quando quitada todas as obrigações, principalmente com os agentes promotores, coordenadores e financiadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigido para validação da assembléia extraordinária e cumprimento do "caput" do presente artigo, presença mínima de 2/3 dos membros e decisão de metade mais um dos membros presentes.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição, nos termos desta lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 26 de maio de 1997.

**GÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
A P R O V A D O**

José Monteiro Romão
Presidente


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal